

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20110003/SEINFRA/CCC

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA NOVA PONTE DE ACESSO, AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE MÚLTIPLA UTILIDADE (TMUT) E PAVIMENTAÇÃO COM ENGORDA DO QUEBRA-MAR EXISTENTE NO TRAMO NORTE-SUL PARA AMPLIAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ.

A Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, através da Comissão Central de Concorrências - CCC, apresenta a resposta ao questionamento de licitante, cujo teor transcrevemos abaixo:

PERGUNTA Nº 01:

“De acordo com o item 3.1 poderão se consorciar para participar da licitação até 3 empresas, apresentando individualmente as documentações de habilitação jurídica, técnica, trabalhista, fiscal e econômico-financeira, (3.2.8), podendo inclusive somar seus quantitativos técnicos (3.2.9) e coletivamente o patrimônio (3.2.10).

Entretanto ao exigir a apresentação da comprovação de Visita Técnica (5.2.3.7) o Edital determina no sub item 5.2.3.7.1 que no mod. G seja indicado o Responsável Técnico bem como o Representante da empresa que assinarão a Proposta e que somente será aceita a visita técnica realizada “apenas pela empresa líder” do consórcio e que a mesma deve ser efetuada até 05 (cinco) dias antes da abertura das propostas (15/06); entretanto, essa exigência de visita pela empresa líder contraria o quanto disposto de acordo no item 3.2.1 - constituição do consórcio constituído através de instrumento público ou particular, fato esse que, de acordo com os interesses dos participantes, poderá ser concretizado até o último dia útil antes da abertura da licitação, bem como o solicitado na alínea “b” do citado subitem que exige que a mesma seja efetuada pelo seu Responsável Técnico ou por profissional por ele indicado.

Solicitamos esclarecer se qualquer empresa que desejar participar e formalizar seu interesse conforme item 3.6 poderá efetuar a visita, independentemente de participar na licitação consorciada, caso haja o seu interesse em se consorciar, apresentar sua Declaração de Visita (Mod. G), seja qual for sua participação no consórcio.”

RESPOSTA Nº 01:

A visita a obra está aberta a qualquer empresa que deseje participar da licitação, porém, uma vez constituído Consórcio, a empresa líder fica obrigada a apresentar referido Atestado quando da apresentação dos documentos.



PERGUNTA Nº 02:

“Aterro hidráulico – Pelo edital consta um volume total de aterro hidráulico de 1.792.000 m³, o que corresponde à soma dos itens 4.2.2.3.2 (Exploração submersa de jazida de areia utilizando equipamento tipo Hopper Dredge / Draga autotransportadora de sucção e arrasto, até o DMT=1,50 milhas) e 4.2.2.3.3 (Execução de aterro hidráulico com draga de sucção e recalque bombeamento com jato de proa, tipo “rainbow” arco íris, até a cota maior ou igual 3,50m) da planilha. Entendemos que a quantidade do item 4.2.2.3.2 deveria ser a total, ou seja, a soma de 1.260.320 m³ + 531.520 m³. O nosso entendimento está correto? Caso positivo, a planilha deverá ser revisada.”

RESPOSTA Nº 02:

Não, o item 4.2.2.3.3 reporta-se a conformação do volume já dragado. Se observados os valores unitários, verifica-se que eles são diferentes, daí haver distinção entre os volumes.

PERGUNTA Nº 03:

“De acordo com a “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PROJETO EXECUTIVO”, item 3.3.10 Aterro e Pavimentação da Retroárea:

Na área compreendida pelo terminal, antes do início das obras, deverá ser executada uma investigação geotécnica tipo “jet probe” ou inspeção subaquática a critério da FISCALIZAÇÃO, com o objetivo de ser verificar a ocorrência de material de solo mole na região, e o resultado deverá ser apresentado em documentos que mostrem as possíveis ocorrências, identificando as características do solo e as extensões das mesmas, caso existam.

Caso seja constatado a existência de solos moles, os mesmos deverão ser removidos e lançados em área a ser determinada pela FISCALIZAÇÃO.

Solicitamos informar:

- Como serão pagos esses serviços uma vez que eles não constam no Relatório do Orçamento?”

RESPOSTA Nº 03:

O material, caso ocorra, deverá ser medido “in situ” por meio de cubagem do material mole com base no horizonte definido pelas investigações geotécnicas e batimetria a serem executadas na área e aprovadas pela fiscalização. O preço deste serviço deverá ser pago por m³ com o mesmo valor do item de aterro hidráulico com draga de sucção e arrasto.

PERGUNTA Nº 04:

“De acordo com a “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PROJETO EXECUTIVO”, item 4.1. Serviços Preliminares, subitem e. Projeto Executivo:

Estamos entendendo que o Projeto Executivo e seu detalhamento é de responsabilidade da SEINFRA, pois não constando Relatório do Orçamento? Solicitamos confirmar nosso entendimento”

RESPOSTA Nº 04:

Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA Nº 05:

“De acordo com a “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PROJETO EXECUTIVO”, item 4.2. Fundações – Estacas Moldadas “in loco” com Camisa de Aço, subitem g. Prova de Carga nas estacas:

Para efeito de aferição dos parâmetros de projeto, deverão ser feitas quatro provas de carga para as estacas da 2ª ponte e uma para as estacas da viga de apoio do trilho do guindaste da retroárea do TMUT.

Solicitamos informar como será pago a prova de carga a ser executada na estaca da viga trilho do guindaste da retroárea do TMUT, uma vez que a mesma não está prevista no Relatório de Orçamento?”

RESPOSTA Nº 05:

A prova de carga para uma das estacas da viga trilho do guindaste não fará parte do escopo da licitação em curso.

PERGUNTA Nº 06:

“De acordo com a “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PROJETO EXECUTIVO”, item 4.13. Enrocamento, subitem a. Pedreira:

A SEINFRA colocará a disposição da CONTRATADA, uma pedreira, situada a cerca de 21 km de distância máxima do enraizamento da Ponte de Acesso ao Terminal com o litoral, que poderá ser utilizada na construção dos enrocamentos de contenção do aterro e da ampliação do quebra-mar.

Tendo em vista esta afirmação às distâncias de transporte de todos os materiais provenientes da pedreira em estrada pavimentada apresentada na descrição de todos os itens do Relatório de Orçamento como 17,50 Km estão corretas? Esse valor não teria que ser maior? A SEINFRA vai utilizar outra pedreira em local diferente da pedreira utilizada nas duas obras anteriores?”

RESPOSTA Nº 06:

O orçamento está correto. O restante, que supera 17,5 km, refere-se ao trecho não pavimentado conforme itens 3.1.8, 3.1.10 e 3.1.12 da planilha, de onde se destaca a descrição TRANSPORTE DE PEDRA EM TRECHO NÃO PAVIMENTADO.

Quanto ao segundo questionamento, a resposta é negativa. A pedreira a ser disponibilizada é a mesma das etapas anteriores.

PERGUNTA Nº 07:

“Solicitamos informar como serão pagos as escavações em solo no interior das camisas metálicas da cortina frontal, uma vez que esses serviços não estão incluídos nos itens 4.1.2.4 do Relatório de orçamento? Lembro que não será possível executar a ficha das estacas sem a escavação interna do solo da camisa.”

RESPOSTA Nº 07:

A remoção do material (solo) do interior da estaca tubo está inclusa no item 4.2.1.3.1, CRAVAÇÃO DE ESTACAS METALICAS CILINDRICAS TIPO TUBO.

PERGUNTA Nº 08:

“Face a necessidade de aprofundamento nos estudos e avaliações técnicas dos projetos para uma mais adequada precificação das obras objeto do edital, solicitamos esclarecer se no projeto da nova ponte de acesso, nas regiões definidas para a implantação de tubovia e transportadores de correia, faz-se necessário ou não a utilização de sobrecarga maior ou igual a 10 KN /m² como preconiza a NBR 9782 em seu item 4.4 Tabela 1, independentemente dos carregamentos provenientes dos projetos de tubulação e transportadores de correia, considerados em conjunto com os trens tipos adotados.”

RESPOSTA Nº 08:

A sobrecarga mínima de projeto a ser utilizada nessas regiões é de 10 kN/m², conforme determina a NBR-9782.

PERGUNTA Nº 09:

“Em virtude do crescimento econômico que nosso país esta experimentando, esta ocorrendo uma demanda de mercado acima do usualmente experimentado até os dias atuais, ou seja, estamos com dificuldades com cotações de itens significativos com relação a preço. O compromisso de alguns fornecedores importantes está para depois da data de entrega da proposta. Portanto solicitamos o adiamento dessa proposta para 12/07/11, para que possamos ofertar uma proposta mais competitiva e com isso proporcionar uma redução de preço mais significativa para a SEINFRA.”

RESPOSTA Nº 09:

Em face dos compromissos assumidos pelo Estado do Ceará referente a instalação de indústrias no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, a data para abertura do processo licitatório será mantida.

Em, 15/06/2011

A COMISSÃO